



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Assegura o direito de carga horária reduzida ao Servidor Público Municipal responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Assegura ao Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Autárquica o direito da redução, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requer atenção permanente.

**Parágrafo Único** – No caso de pai e mãe ser Servidor Público Municipal, somente um terá direito a redução de carga horária.

**Art. 2º** - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou outra modalidade de relacionamento prevista em Lei.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

**Art. 4º** – A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

**Art. 5º** - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para este fim designado.

**Art. 6º** - Compete aos Secretários ou titular do órgão expedir os atos de redução da carga dos Servidores sob seu comando.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 7º** - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 dias, nos casos de necessidades eventuais, e por mais de 1 ano nos casos de necessidades duradouras.

**Art. 8** – A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de novembro de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**